



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 01-19**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA - EPP PARA Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de circulação regional pelo período de 12 (doze) meses.**

**GESTORES DO CONTRATO:**

João Leonardo Pinelli,  
Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira  
Márcia Aparecida de Aquino  
Wilson Nabak Sâmia  
Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimarães

**PROCESSO NÚMERO Nº 72/2018**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 63/2018**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº450, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito:, **Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 581.271.516-53**, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**JORNAL PANORAMA LTDA - EPP, CNPJ 08.560.398/0001-22** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mateus Guimaraes dos Santos, nº 84, CEP 37443-000, neste ato representado pela Sr.ª Karla Danitza Velásquez CPF: 545.749.866-20 designada **CONTRATADA**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 63/2018 do dia 11/12/2018, julgado em 11/12/2018 e homologado em 01/01/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços em publicação institucional e oficiais, serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal em jornal de circulação regional pelo período de 12 (doze) meses, conforme características,

*(Handwritten initials)*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*Marassi*

*Handwritten signature of Karla Danitza Velásquez*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 63/2018, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1.** O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante ao Termo Aditivo.

**3.2-** O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 17.760 (dezesete mil e setecentos e sessenta reais)

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso, com 4 edições semanais de atos, balancetes e relatórios oficiais da Prefeitura Municipal de Circulação local ou regional.	12	Valor mensal	R\$1.480,00	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.760,00

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias** após prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3** – A prefeitura municipal, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

*(Handwritten initials)*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*(Handwritten signature)*

*(Large handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5-CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1-** A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável pelo Setor de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**5.2 -** Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1 -** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

**7.1.2 -** fornecer documentação fiscal do serviço prestado;

**7.1.3 -** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço adjudicado;

**7.1.4 -** manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5 -** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6 -** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;

**7.2.3 -** fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4 -** efetuar o pagamento no prazo definido.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*(Handwritten signature)*

*(Large handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão das dotações orçamentárias:

**02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 76- fonte: 100**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o termo de referência (parte integrante deste)

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

*M*

*9*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*Garassi*

*Carla Lambari Garassi*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2019.

*Carlos Alberto de Castro Pereira*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

*Karla Danitza Velásquez*

**JORNAL PANORAMA LTDA - EPP**

CNPJ nº 08.560.398/0001-22

Repres. Legal: Karla Danitza Velásquez

CPF: 545.749.866-20

*Abste Marassi*

CPF: 689.141.136-04

*Msfagce*

040.827.306-21

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651